LEI N.° 2734 /2017

"Dispõe sobre a cessão de imóvel que especifica e dá outras providências".

O povo do Município de Abaeté por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Esta Lei tem por finalidade dispor sobre a cessão de imóvel que especifica.

ART. 2°- Fica o município de Abaeté autorizado a ceder em comodato o imóvel constituído de 20.106,20m² (vinte mil, cento e seis metros e vinte centímetros quadrados) a empresa KELLY JU INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1°- Durante o período do comodato a cessionária deverá manter no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) empregados devidamente registrados.

§ 2°- A empresa deverá instalar no local cedido a sua matriz, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar a partir da assinatura do contrato a ser celebrado com o Município de Abaeté.

§ 3°- Será realizado no imóvel, às expensas da cessionária, investimento para fins de adequação de sua produção conforme proposta inicial no importe de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 4°- Mantendo a cessionária durante os 20 (vinte) anos do comodato, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) empregados em todo o período, sua matriz no Município de Abaeté e realize investimentos igual ou superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) no imóvel ocupado, este lhe será doado de pleno direito, quando do final do comodato, em razão da caracterização do nítido interesse público, pois a empresa, cumprida as condições estipuladas, terá gerado empregos e arrecadação para o Município de Abaeté.

ART. 3°- O imóvel cedido é parte integrante de área maior constante da matrícula n° 4390, livro 2RG - Registro de Imóveis de Abaeté, existindo, no mesmo, área já construída.

ART. 4°- O imóvel cedido será destinado única e exclusivamente para os fins de implantação de indústria de calçados, ficando vedado a sua sublocação.

ART. 5°- Em caso de não cumprimento das obrigações previstas por parte da cessionária, será rescindido o contrato de comodato, não tendo a cessionária nenhum direito a indenização em relação às benfeitorias realizadas no imóvel.

ART. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaeté-MG, 10 de maio de 2017.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal